



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ALTERA LEI Nº 3.478 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011 QUE CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE DOURADOS E LEI Nº 3.933 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.478 de 15 de setembro de 2011 que cria a Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados e dá outras providências, passa a vigorar com alterações nos artigos que indica, com as seguintes redações:

Art. 2º. *A Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados - AGETTRAN integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, responderá pelo planejamento, organização, controle e promoção do desenvolvimento da circulação urbana, da qualidade do trânsito e dos transportes e, no exercício das suas competências, cumprirá os seguintes objetivos:*

(...)

Art. 9º. (...)

(...)

§ 1º. *A presidência do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.*

(...)

Art. 2º. A Lei nº 3.933 de 13 de outubro de 2.015, que institui o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências, passa a vigorar alterações nos dispositivos que indica, com as seguintes redações:

Art. 1º. *Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento de Dourados, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que se constituirá como um instrumento de captação de recursos públicos ou privados, para fins de obras públicas.*

(...)

Art. 3º. *O Fundo Municipal Saneamento fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, órgão gestor e responsável pelas obrigações e direitos, movimentação de recursos e respectivas prestações de contas.*

§ 1º. *O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, órgão colegiado consultivo e fiscalizador da aplicação dos recursos, constituído por 09 (nove) membros titulares, com os seus respectivos suplentes, a saber:*

I - *o Secretário Municipal de Serviços Urbanos;*

II - *um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;*

(...)

VIII - *um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;*

IX - *um representante da Secretaria Municipal de Governo.*

§ 2º. *A presidência do Conselho Gestor do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.*

(...)

Art. 4º. (...)

(...)

II – *Acompanhar e fiscalizar:*

a) *os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento para dar cumprimento dos objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei;*

b) *a destinação e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;*

c) *a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;*

d) *as demonstrações de receitas e despesas do Fundo, apresentadas semestralmente;*

III - *A gestão patrimonial, de bens, valores e títulos, do Fundo;*

IV - *Suspender o desembolso de recurso caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;*



V - *manter controles sobre convênios ou contratos com previsão de recursos destinado ao Fundo Municipal de Saneamento;*

VI - *Elaborar seu regimento interno.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de fevereiro de 2026.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Dourados/MS, 24 de Fevereiro de 2026

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito - PSDB

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município



MENSAGEM

Dourados (MS), 24 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 02/26/PGM

À Excelentíssima Senhora

Liandra Ana Brambilla

MD. Presidente da Câmara Municipal

Dourados-MS.

Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.

Encaminha-se para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que tem por escopo alterar dispositivos na Lei nº 3.478 de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados – AGETTRAN, como autarquia.

Inicialmente cabe esclarecer que a Administração Municipal propôs, em projeto de lei específico, alterações na Lei Complementar nº 442, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estruturação organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul especificamente, quanto a vinculação da Agetran à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Seguindo esta lógica, a Lei nº 3.478/2011 precisa ser adequada para acompanhar e dar cumprimento às novas disposições e competências legais.

Nesse sentido, foram alterados artigos para trazer responsabilidades à Secretaria de Serviços Urbanos, complementarmente à gestão da agência.

O projeto ainda trás novas disposições na Lei nº 3.933 de 13 de outubro de 2015, que institui o Fundo Municipal de Saneamento, para vinculá-lo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com as devidas adaptações legais.

Ao ensejo, contando com o imprescindível apoio dos nobres membros dessa respeitável Casa Legislativa, pede-se e espera apreciação e aprovação ao projeto de lei em questão. Na oportunidade renovam-se cumprimentos a Vossa Excelência e aos membros dessa insigne Casa de Leis.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município